DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026, Edição -1096

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1

DECRETOS 1

LICITAÇÕES E CONTRATOS 14

DIVERSOS 15

Diário Oficial do Município criado através da Lei Municipal 1.337, de 20 de outubro de 2017.

Assinado por: MUNICIPIO DE PONTES GESTAL: 45162328000142
Data: 19/06/2026 16:41:47

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026, Edição -1096

Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

DECRETO N.º 4.479, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por idade ao servidor, conforme especifica e dá outras providências".

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal a expedição de Decretos Municipais, conforme o art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Portaria do GESTALPREV nº 20/2026, que concedeu aposentadoria especial por insalubridade ao servidor José Aparecido Morelli;

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do Regime de Previdência Própria n.º 978/2005, reconheço como decisão do GESTALPREV, extinguindo o vínculo jurídico com o município, a concessão de **APOSENTADORIA ESPECIAL POR INSALUBRIDADE** ao senhor **JOSÉ APARECIDO MORELLI**, anteriormente lotado no cargo de provimento efetivo de Motorista de Ambulância – Classe I, matrícula nº 248.

Art. 2º A concessão do presente benefício é realizada em estrito cumprimento da determinação proferida na Ação Judicial n° 1002220-21.2024.8.26.0128.

Art. 3º O benefício de aposentadoria ficou concedido com os proventos fixados pelo GestalPrev a partir de 19 de junho de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 19 de junho de 2026.

MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Assinado de forma digital por MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.06.19 15:44:56 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal –

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivada em pasta própria na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL
Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026, Edição -1096

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

DECRETO N.º 4.478, DE 19 DE JUNHO DE 2.026.

"Regulamenta os procedimentos administrativos relativos aos afastamentos por motivo de saúde mediante atestado médico, declarações de comparecimento em atendimento odontológico e psicológico; a manutenção da redução jornada de trabalho reduzida aos servidores responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA ou deficiência que demande acompanhamento permanente e à concessão, manutenção e revisão das readaptações funcionais dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 644, de 09 de dezembro de 1991,conforme especifica e dá outras providências."

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 104 da Lei Municipal nº 644/1991 prevê a concessão de licença para tratamento de saúde com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO que o artigo 105 da Lei Municipal nº 644/1991 estabelece que para licenças superiores a 30 (trinta) dias a inspeção médica será feita por perícia médica;

CONSIDERANDO que o artigo 106 da Lei Municipal nº 644/1991 determina que, findo o prazo de licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica;

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Lei Municipal nº 644/1991 estabelece que os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da Prefeitura ou por médico credenciado pelo Município, e que os atestados concedidos fora do município têm validade condicionada à ratificação;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei Municipal nº 644/1991 define readaptação como a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica;

CONSIDERANDO a necessidade de controle padronizado dos afastamentos por motivo de saúde e das readaptações funcionais, em observância aos princípios da eficiência, moralidade e impessoalidade,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO os Decretos 4.335 de 20 de janeiro de 2025 e 4.336 de 22 de janeiro de 2025;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em conformidade com a Lei Municipal nº 644/1991, os procedimentos administrativos relativos:

I — ao afastamento de servidores públicos municipais por motivo de saúde, inclusive quando amparado por atestado médico com indicação de prazo indeterminado;

II — à concessão, manutenção, revisão e encerramento da readaptação funcional.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

Art. 2º Os atestados médicos apresentados pelos servidores municipais serão recebidos, registrados e acompanhados pelo Departamento Pessoal, sem prejuízo da análise médica por eles referendada, observada a necessidade de ratificação prevista no artigo 225, § 2º, da Lei Municipal nº 644/1991, quando o atestado tiver sido emitido por médico particular ou fora do Município.

DOS ATESTADOS MÉDICOS COM PRAZO DETERMINADO

Art. 3º O atestado médico que indicar afastamento por prazo determinado será registrado pelo Departamento Pessoal conforme o período nele indicado, observando-se:

I — o registro da data de início e de término do afastamento no assentamento individual do servidor;

II — o acompanhamento da data de retorno prevista e a adoção das providências pertinentes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do afastamento.

Art. 4º Havendo sucessivas prorrogações ou afastamento cumulativo superior a 15 (quinze) dias, o Departamento Pessoal encaminhará o servidor à perícia médica, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 644/1991, para fins de avaliação da necessidade de instauração formal de licença para tratamento de saúde.

DOS ATESTADOS MÉDICOS COM AFASTAMENTO POR PRAZO INDETERMINADO

Art. 5º O atestado médico que indicar afastamento sem fixação de prazo determinado, ou com expressões equivalentes como "por tempo indeterminado", "até nova avaliação", "afastamento contínuo" ou similares, será lançado pelo Departamento Pessoal, para fins de controle administrativo interno, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo de 30 (trinta) dias tem finalidade exclusivamente administrativa e de controle interno, servindo como parâmetro para organização do procedimento e realização da perícia médica, não representando conclusão definitiva sobre a condição de saúde do servidor nem limitação ao direito de licença previsto em lei.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

Art. 6º Dentro do prazo previsto no artigo anterior, o Departamento Pessoal deverá promover o agendamento de perícia médica junto ao médico do Município ou a médico por ele credenciado, conforme o artigo 225 da Lei Municipal nº 644/1991.

§ 1º Para licenças que se projetem por prazo superior a 30 (trinta) dias, a avaliação médica será realizada por perícia médica oficial, nos termos do artigo 105 da Lei Municipal nº 644/1991.

§ 2º Enquanto aguarda a realização da perícia, o servidor permanece formalmente afastado, com os efeitos funcionais e remuneratórios aplicáveis na forma da Lei Municipal nº 644/1991.

Art. 7º A perícia médica realizada nos termos deste Capítulo resultará em uma das seguintes conclusões, subsidiando a decisão da Administração Municipal:

I — alta médica, com retorno imediato do servidor ao exercício de suas funções, nos termos do artigo 106 da Lei Municipal nº 644/1991;

II — prorrogação do afastamento por prazo determinado, com fixação de nova data de avaliação;

III — indicação de readaptação funcional, observado o artigo 34 da Lei Municipal nº 644/1991 e o Capítulo IV deste Decreto;

IV — instrução de processo para concessão de aposentadoria por invalidez, quando constatada incapacidade permanente para o exercício do cargo.

Art. 8º O afastamento originado de atestado por prazo indeterminado poderá ser renovado sucessivamente mediante nova perícia médica, realizada a cada 120 (cento e vinte) dias, enquanto subsistir a necessidade clínica devidamente comprovada.

§ 1º O laudo pericial que embasar cada renovação integrará o assentamento individual do servidor e deverá conter a limitação funcional identificada, facultada a indicação do código CID10 mediante autorização do servidor e a previsão da próxima reavaliação.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

§ 2º O Departamento Pessoal adotará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de cada período, as providências necessárias ao agendamento da nova perícia.

Art. 9º O servidor que, sem justificativa, recusar a se submeter à inspeção médica determinada pela Administração Municipal ficará sujeito a aplicação da penalidade de suspensão de até 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 162, § 1º, da Lei Municipal nº 644/1991, mediante processamento disciplinar oportuno.

DOS ATESTADOS PARA CONSULTAS ODONTOLÓGICAS E PSICOLÓGICAS

Art. 10° Os atestados emitidos por cirurgiões-dentistas e médicos psiquiatras deverão conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa do profissional emitente;

II – número de inscrição no respectivo conselho profissional;

III – data e horário do atendimento;

IV – período de afastamento recomendado, quando necessário;

V – assinatura e carimbo ou certificação digital do profissional.

Art. 11 Os Atestados e Declarações emitidos por profissionais psicologia não produzirão efeitos para a concessão de licença médica.

Parágrafo único- Para a validação dos atestados emitidos por profissionais psicologia será necessário a homologação por perícia médica oficial.

Art. 12 Os Atestados e Declarações emitidos por profissionais de odontologia só produzirão efeitos para a concessão de licença médica nos casos de urgência e emergência.

Art. 13 Os Comprovantes de Comparecimento/Declarações destinados exclusivamente à realização de consultas, exames, avaliações ou procedimentos ambulatoriais

odontológicos e/ou atendimentos terapêuticos não serão aceitos para fins de justificativa de ausência ao serviço ou concessão de benefícios funcionais.

Art. 14 Os atendimentos odontológicos realizados durante o expediente deverão ser previamente comunicados à chefia imediata.

Art. 15 O servidor que apresentar atestado psiquiátrico com indicação de afastamento de até 15 (quinze) dias terá seu afastamento registrado pelo Departamento Pessoal, observadas as formalidades legais.

Art. 16 Os atestados psiquiátricos que indiquem afastamento superior a 15 (quinze) dias, ou que resultem em sucessivas prorrogações, deverão ser submetidos à perícia médica oficial para avaliação da capacidade laborativa do servidor com o prognóstico temporal determinado.

Art.17 Os atestados psiquiátricos que indiquem afastamento por período indeterminado serão tratados nos termos do despacho administrativo, devendo ser registrados inicialmente pelo prazo administrativo de 30 (trinta) dias, com encaminhamento obrigatório à perícia médica oficial dentro desse período.

Art. 18 Nos casos de apresentação sucessiva de atestados psiquiátricos que, somados ou reiterados, revelem afastamento prolongado ou recorrente, o Departamento Pessoal deverá promover o encaminhamento do servidor à perícia médica oficial, independentemente do prazo individual de cada documento.

Art. 19 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), ao Código de Ética Médica às normas de sigilo profissional, não será exigida a indicação da doença, diagnóstico ou Classificação Internacional de Doenças – CID, salvo quando houver autorização expressa do servidor e da necessária instrução dos procedimentos administrativos.

Art.20 O Departamento Pessoal manterá registro atualizado dos atestados apresentados, das perícias realizadas, dos períodos de afastamento concedidos e das datas de retorno ao serviço.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

Art. 21 Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade, regularidade ou adequação do atestado apresentado, a Administração poderá solicitar confirmação junto ao profissional emitente ou determinar avaliação pericial, observadas as normas legais de sigilo e proteção de dados.

DA COMPROVAÇÃO DAS FREQUÊNCIAS NAS TERAPIAS PARA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 22 Para manutenção do benefício, o servidor deverá apresentar à Administração Pública Municipal comprovante de frequência do dependente nos tratamentos e terapias indicados.

§ 1º A comprovação deverá ocorrer mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada mês.

§ 2º Serão aceitos como comprovantes:

I – declaração emitida por clínica, centro terapêutico, hospital ou profissional habilitado;

II – relatório de acompanhamento terapêutico;

III – comprovante de comparecimento contendo datas dos atendimentos realizados;

IV – documento equivalente que demonstre a efetiva participação do dependente nas terapias prescritas.

§ 3º Os documentos deverão conter:

I – identificação do paciente;

II – período de atendimento;

III – frequência efetivamente cumprida;

IV – assinatura e identificação do profissional responsável ou da instituição prestadora do serviço.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

Art. 23 O benefício será reavaliado anualmente mediante apresentação de:

I – laudo médico atualizado;

II – relatório terapêutico atualizado;

III – comprovação da continuidade do tratamento.

Parágrafo único. A Administração poderá solicitar documentos complementares sempre que houver dúvida quanto à necessidade da manutenção do benefício.

Art. 24 A ausência injustificada da documentação prevista neste Decreto poderá ensejar:

I – notificação do servidor para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;

II – suspensão da redução da jornada até a regularização da situação;

III – revogação do benefício quando constatada a inexistência dos requisitos legais.

Art. 25 A interrupção temporária do tratamento por motivo médico, mudança de protocolo terapêutico ou outra justificativa devidamente comprovada não implicará cancelamento automático do benefício.

Art. 26 Os documentos médicos e terapêuticos apresentados possuirão caráter sigiloso, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 27 Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder à análise da documentação, acompanhar a manutenção dos requisitos e promover as revisões periódicas.

DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 28 A readaptação funcional consiste na investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida em sua capacidade física ou mental, e será concedida mediante:

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

I — laudo médico pericial emitido por médico do Município ou por médico por ele credenciado, conforme o artigo 225 da Lei Municipal nº 644/1991;

II — parecer da Comissão Municipal de Readaptação quanto à compatibilidade funcional.

Parágrafo único. A readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor, guardado idêntico grau de instrução do cargo original.

Art. 29 A indicação de readaptação como "definitiva", "permanente" ou expressão equivalente, constante em laudo médico pericial ou em parecer da Comissão Municipal de Readaptação, não dispensará a realização de reavaliações periódicas pela Administração Municipal, tendo em vista que a readaptação pressupõe a verificação contínua da limitação funcional.

Art. 30 A readaptação funcional será formalizada mediante Portaria expedida pela Administração Municipal, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, independentemente do prazo sugerido no laudo ou parecer.

Art. 31 Compete ao Departamento Pessoal promover, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência de cada readaptação, o agendamento de nova perícia médica e as demais providências administrativas pertinentes.

Art. 32 Realizada a nova perícia médica, o processo será encaminhado à Comissão Municipal de Readaptação para emissão de parecer quanto à manutenção, alteração ou cessação da readaptação funcional.

Art. 33 Com base no laudo pericial e no parecer da Comissão Municipal de Readaptação, a Administração Municipal decidirá pela manutenção, alteração ou encerramento da readaptação, mediante ato administrativo próprio.

Parágrafo único**.** Verificada, em nova perícia, a incapacidade total e permanente do servidor para o serviço público, será instruído processo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

Art. 34 A readaptação poderá ser renovada sucessivamente por períodos de até 120 (cento e vinte) dias, desde que haja recomendação médica e interesse da Administração.

Art. 35 O servidor readaptado deverá comunicar ao Departamento Pessoal qualquer alteração relevante em seu estado de saúde que possa influenciar no exercício de suas atividades, em cumprimento ao dever de lealdade e transparência.

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE READAPTAÇÃO

Art. 36 A Comissão Municipal de Readaptação emitirá parecer em cada processo de concessão ou renovação de readaptação, pronunciando-se sobre:

I — a compatibilidade entre as limitações físicas ou psicológicas do servidor e as atribuições do cargo a que está readaptado;

II — a necessidade de remanejamento para função ou setor diverso;

III — a recomendação ou não de continuidade da readaptação, com indicação de prazo.

Parágrafo único**.** A composição, o funcionamento e as atribuições da Comissão Municipal de Readaptação serão definidos em Ato Administrativo do Poder Executivo.

DO LEVANTAMENTO E CONTROLE DOS AFASTAMENTOS

Art. 37 O Departamento Pessoal realizará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, levantamento completo de todos os servidores afastados por motivo de saúde, com ou sem prazo determinado, contendo:

I — nome do servidor;

II — cargo ocupado;

III — setor ou secretaria de lotação;

IV — data de início do afastamento;

V — prazo indicado no atestado, quando houver;

VI — existência de atestado por período indeterminado;

VII — quantidade de atestados apresentados no período;

VIII — previsão de retorno, se existente;

IX — necessidade de perícia médica;

X — providências já adotadas.

Art. 38 Após o levantamento, o Departamento Pessoal adotará as providências necessárias para o agendamento de perícia médica dos servidores em afastamento prolongado, sucessivo ou amparado por atestado de prazo indeterminado, observados os prazos deste Decreto.

Art. 39 O Departamento Pessoal manterá registro atualizado de todos os afastamentos por motivo de saúde e das readaptações funcionais, com indicação de:

I — perícias realizadas e seus resultados;

II — prazos vigentes e datas de vencimento;

III — retornos ao trabalho efetivados;

IV — processos em andamento e eventuais pendências.

Art.40 O Departamento Pessoal encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao término do levantamento previsto no artigo 29 e após o agendamento das perícias cabíveis, relatório consolidado para ciência e acompanhamento, com vista posterior à Assessoria Jurídica e à Procuradoria Municipal para manifestação nos casos que demandem análise jurídica específica.

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

Art. 41 O descumprimento das determinações deste Decreto pelo servidor, especialmente a recusa injustificada à perícia médica, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar, com possíveis consequências:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O benefício do Vale Alimentação continua sendo regido pelos Decretos 4.335 de 20 de janeiro de 2025 e 4.336 de 22 de janeiro de 2025.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a Assessoria Jurídica.

Art. 44 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 45 Revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que admitam afastamentos ou readaptações funcionais sem prazo determinado ou sem previsão de reavaliação periódica.

MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Assinado de forma digital por MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.06.19 16:07:28 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivada em pasta própria na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026, Edição -1096

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Extrato de Primeiro Termo Aditivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2026 - PROCESSO Nº 41/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, BEM COMO AO ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PONTES GESTAL/SP. Acréscimo de valor por aumento de quantitativo, nos termos do Art. 125, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 14.133, de 2021.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CONTRATADA: LMM EMBALAGENS LTDA - CNPJ nº 50.825.317/0001-35
VIGÊNCIA: 18/06/2026 à 07/04/2027
VALOR TOTAL ADITIVADO: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL
Pontes Gestal/SP, Sexta-feira, 19 de Junho de 2026, Edição -1096

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Pontes Gestal - SP, 19 de junho de 2026

A Prefeitura Municipal de Pontes Gestal - SP, torna pública a LISTA DE INSCRITOS no Chamamento Público número 01/2026, EDITAL POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (n. 14.399/2022) CICLO 2. O prazo de recurso é de três dias úteis a contar da data desta publicação. O recurso deve ser enviado de acordo com o edital e nenhum documento poderá ser enviado nesta fase.

Categoria A – Festival Cultural de Pontes Gestal

	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO
01	CR PRODUCOES E EVENTOS LTDA	28.693.051/0001-65	FESTIVAL MUSICAL

Categoria B: premiação por trajetória

	PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA
01	CAUÃ BISPO MARTINS	508.***.598-**	MÚSICA
02	CLÁUDIA HELENA BRAGA RIBEIRO	087.***.228-**	ARTESANATO
03	ÍTALO LEONARDO MORA BRAGA	238.***.968-**	MÚSICA
04	JEFFERSON BATISTA SOARES MORELLI	229.***.318-**	ARTES VISUAIS
05	LUCAS EDUART DE FREITAS BASÍLIO	517.***.058-**	AUDIOVISUAL
06	TATIELLE ROCHA DIAS BARBOSA	383.***.718-**	ARTESANATO
07	THAYS PAULA ALVES DA SILVA	458.***.968-**	FOTOGRAFIA

MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Assinado de forma digital por MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.06.19 16:00:59 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal -

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO